

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**CONTRATO Nº 232/2022/SES/MT
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022/SES
SES-PRO-2022/41003**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONSULTORIA A SER REALIZADO NO
HOSPITAL CENTRAL DE ALTA
COMPLEXIDADE PARA FORTALECER A
REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SISTEMA
PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde **Srª KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: a empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, inscrita no CNPJ: 60.765.823/0001-30, com sede na Av. Albert Einstein, 627/701 – Morumbi CEP: 56.519-01, cidade de São Paulo/SP, telefone (11) 3747-0339, neste ato representada pelo seu presidente, **SIDNEY KLAJNER**, portador do RG nº 11.329.977/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.047.118-64, e por seu vice-presidente, **EDUARDO ZLOTINIK**, portador do RG nº 10.106.512 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.099.528-19.

OS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do **Processo SES-PRO-2022/41003**, oriundo do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência nº 001/2022/GBEX/SES-MT, e que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 7.692 de 2002, Lei Federal nº 12.868/2013 e Lei Federal nº 8.078/1990, pelos Decreto Estadual nº 1.126/2021, Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 e Decreto Estadual nº 1.349/2018 e Instrução Normativa nº 1.234/2012, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a “contratação de serviço de consultoria a ser realizado no Hospital Central de Alta Complexidade para fortalecer a Rede de Atenção à Saúde do Sistema Público do Estado de Mato Grosso”, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2022**, realizado com fundamento na **alínea “c” do inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO LOCAL E DO PRAZO

3.1 Após a celebração do contrato, a empresa licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.2 DO PRAZO:

3.2.1 O prazo para a iniciativa do serviço será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento/Nota de Empenho do Órgão/Entidade Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

3.2.2 O horário de expediente da Administração é de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, caso, seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a comunicação de Imediato.

3.3 DO LOCAL:

3.3.1 Os serviços serão realizados na Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso, e nas dependências do Hospital Central de Alta complexidade localizado na rua R. G, s/n - Bloco A - Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

3.4 ABORDAGEM E CRONOGRAMA:

3.4.1 Em relação à frente 1:

- I.** Elaborar projetos/plantas arquitetônicas.
- II.** Acompanhar e/ou fiscalizar a execução de obras do Hospital Central de Alta Complexidade;
- III.** Obter e/ou apoiar a SES-MT na obtenção de aprovações legais e/ou licenças de funcionamento dos serviços;
- IV.** Realizar cálculo/estudo de demanda assistencial e/ou custeio/viabilidade dos projetos de curto, médio e longo prazos; e
- V.** Elaborar desenho dos fluxos e/ou processos assistenciais e gerenciais.

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

3.4.2 Em relação à frente 2:

- I. Realizar a negociação de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários em nome da SES-MT;
- II. Elaborar Termos de Referência e/ou minutas contratuais para aquisição de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários;
- III. Coordenar as solicitações de cotação e de proposta aos fornecedores de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários;
- IV. Realizar a instalação de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários no Hospital Central de Alta Complexidade;
- V. Dimensionar, planejar e/ou orientar em quaisquer etapas de aquisição relacionados a materiais, medicamentos, equipamentos não-médicos (como por exemplo, lavanderia, cozinha e outros), enxoval, uniformes e outros; e
- VI. Realizar planejamento de aquisição de instrumental cirúrgico, caso a SES-MT selecione a Opção Comercial nº. 02 desta proposta técnica comercial.

3.4.3 Em relação à frente 3:

- I. Elaborar solicitações de cotação e de proposta aos potenciais fornecedores de sistema de gestão hospitalar;
- II. Apoiar e/ou realizar o processo de contratação e/ou negociação com potenciais fornecedores;
- III. Elaborar plano para contratação e/ou implantação do sistema de gestão hospitalar.

	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO – EM MESES							
	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8
Frente 1. Avaliação e Recomendações do Projeto Arquitetônico	X	X						
Frente 2. Planejamento e Recomendações para Aquisição e Instalação de Equipamentos e Mobiliários	X	X	X	X	X	X	X	X
Frente 3. Recomendações para Aquisição do Sistema de Gestão Hospitalar	X	X						

3.5 Será instituído uma comissão formada por servidores desta Administração entre o setor de Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções – SUPO, Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, Gabinete da Adjunta de Gestão Hospitalar – GBSAGH, Gabinete da Adjunta de Aquisições e Finanças – GBSAAF e o Gabinete Executivo - GBEX, afim de:

3.5.1 Participar das reuniões mensais de Governança.

3.5.2 Definir *guidelines* e expectativas em relação aos entregáveis.

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

3.5.3 Aprovar as definições do projeto.

3.5.4 Gerenciar a implementação do Projeto.

3.5.5 Coordenar as ações para viabilizar o alcance dos resultados e zelar pela qualidade das entregas.

3.5.6 Executar as atividades do projeto conforme cronograma.

3.5.7 Gerar alternativas e estruturar ações para o aperfeiçoamento do projeto.

3.5.8 Elaborar as entregas previstas para o projeto.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

4.1 Os serviços serão realizados conforme a especificações e quantitativos constante(s) no(s) item(ns)/lote(s) apresentados neste contrato e Anexo I – Termo de Complice.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE TECNOLOGIAS DE SAÚDE, INCLUINDO ASSESSORIA E SERVIÇOS DE CONSULTORIA CUJO O ESCOPO CONTEMPLA O DESENHO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL, O DIMENSIONAMENTO E O DESENHO DO MODELO DE GOVERNAÇÃO PARA O HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE.	mensal	12

4.1.1 Sendo que o pagamento será dividido em 8 parcelas conforme fora apresentada a Proposta comercial, a seguir:

Valor Total do Investimento R\$ 1.490.000,00							
Condições de Faturamento e Pagamento							
Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6	Parcela 7	Parcela 8
R\$ 238.400,00 na entrega nº 01	R\$ 238.400,00 na entrega nº 13	R\$ 238.400,00 nas entregas 2 e 3	R\$ 154.960,00 nas entregas 4,5,6 e 12	R\$ 154.960,00 nas entregas 7 e 8	R\$ 154.960,00 na entrega nº 9	R\$ 154.960,00 na entrega nº 10	R\$ 154.960,00 na entrega nº 11

4.1.2 Resumo das Entregas:

1. Avaliar a planta desenhada para o projeto arquitetônico, considerando aspectos de qualidade assistencial, segurança do paciente, do colaborador e do ambiente e eficiência operacional, bem como: - Fluxos (resíduos, colaboradores, pacientes) - Layout e ambiente - Instalações elétricas e	ENTREGA 1. Relatório com avaliação e recomendações que visam ajustar e aperfeiçoar os projetos arquitetônico e de infraestrutura nas dimensões destacadas nas atividades 1 e 2, desta Frente 1, nesta proposta
---	---

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

hidráulicas • Sistema HVAC • Sistema CFTV • Controle de acessos 2. Rever e emitir recomendações aos planos arquitetônicos e de infraestrutura do hospital, considerando: • Legislação de organizações de saúde (tamanho, instalações, redes de gás, hidráulica e outros) • Especificações técnicas de infraestrutura de unidades assistenciais e de apoio assistencial • Fluxo de pacientes, visitantes, médicos, colaboradores e terceiros • Fluxo de materiais limpos e sujos • Fluxo de resíduos • Fluxo de veículos	
1. Compreender e correlacionar demanda prevista, capacidade instalada, especialidades, serviços e procedimentos assistenciais e de apoio assistencial que comporão o hospital 2. Verificar e complementar a lista de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários e instrumentais cirúrgicos necessários ao funcionamento do hospital, considerando a arquitetura definida, as especialidades médicas e procedimentos previstos 3. Verificar, complementar e definir as especificações técnicas do ponto de vista da engenharia clínica, médica e de saúde para os equipamentos médico-hospitalares e instrumentais cirúrgicos, considerando: • Posicionamento e estratégia do Hospital Central de Alta Complexidade • Especialidades médicas e procedimentos previstos • Requisitos e funcionalidades de saúde • Aspectos atuais de infraestrutura do Hospital Central de Alta Complexidade ➤ <i>Elaborar recomendações técnicas sobre as necessidades de melhoria de infraestrutura para a definição e implantação dos equipamentos médico-hospitalares</i> ➤ <i>Descrever riscos e impactos à eficiência, à qualidade assistencial e à segurança das pessoas atrelados a não</i>	• ENTREGA 2. Lista e dimensionamento de equipamentos médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e mobiliários elaborados • ENTREGA 3. Especificações técnicas de equipamentos médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e mobiliários descritas • ENTREGA 4. Relatório de melhoria de infraestrutura para implantação de equipamentos elaborado • ENTREGA 5. Relatório de riscos e impactos de não adaptação da infraestrutura • ENTREGA 6. Relatório de validação das especificações • ENTREGA 7. Estratégia para aquisição de equipamentos médico-hospitalares elaborada • ENTREGA 8. Cláusulas contratuais para aquisição de equipamentos médico-hospitalares recomendadas • ENTREGA 9. Relatório com recomendações dos equipamentos médico-hospitalares e instrumentais a adquirir elaborado • ENTREGA 10. Acompanhamento técnico do certame de aquisição dos equipamentos e instrumentais cirúrgicos e mobiliários realizado • ENTREGA 11. Acompanhamento técnico das entregas dos equipamentos médico-hospitalares realizado • ENTREGA 12. Plano relacionado à física médica e proteção radiológica elaborado

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

adaptação de infraestrutura para a instalação dos equipamentos médico-hospitalares

4. Validar, com a equipe da Secretaria de Estado de Saúde do MT, as especificações definidas para equipamentos

5. Elaborar a estratégia de aquisição dos equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Central:

- Estabelecer grupos de equipamentos, fornecedores e alavancas de aquisição, considerando sinergias com outras linhas de produtos oferecidas pelo mesmo fornecedor
- Desenvolver RFQ (Solicitação de Cotação) para equipamentos médico-hospitalares
- Estabelecer plano de aquisição, considerando os equipamentos em DAP (*Delivery at Place*)
- Orientar a elaboração do RFP (solicitação de Proposta) para fornecedores / fabricantes
- Validar especificações técnicas e cotações recebidas pela SES-MT na primeira e segunda rodadas de negociações para equipamentos médico-hospitalares e fornecedores com sinergias

6. Recomendar cláusulas contratuais para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, considerando a definição de SLA (*Service Level Agreement*), manutenções e garantias:

- Estrutura de SLA, considerando:
 - *Definir os SLAs para atendimento, por parte dos fabricantes e fornecedores, das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos médico-hospitalares*
 - *Garantia de estoque mínimo de insumos necessários à operação e canal logístico para peças de reposição de maior falha*
- Esquema de manutenção corretiva, preventiva e preditiva
- Escopo, exclusões e duração das garantias oferecidas pelos fabricantes
- Definição de taxas para garantias estendidas
- Requisitos para o serviço pós-venda / assistências técnicas autorizadas / representantes locais
- Validação do planejamento do

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

local e das condições de pré-instalação dos equipamentos 7. Recomendar equipamentos médico-hospitalares e instrumentais cirúrgicos a serem comprados, prestando assessoria na confecção do Termo de Referência na modalidade que mais se adeque ao processo de compra, principalmente quanto às especificações, quantidade e setorização no Termo de Referência, para decisão de aquisição por item ou lote 8. Realizar o acompanhamento do certame de aquisição de equipamentos médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e mobiliários, realizando a confecção de respostas em eventuais questionamentos dos licitantes quanto às especificações dos equipamentos, com celeridade e precisão das respostas, garantindo o andamento regular do certame 9. Acompanhar a SES-MT nas entregas dos equipamentos médico-hospitalares, visando a garantia de todas as conformidades técnicas, bem como a conferência dos critérios de aceitação e validação da instalação 10. Elaborar plano relacionado à física médica e à proteção radiológica, com a confecção do projeto de Barita, considerando: • Confecção do projeto de baritagem em todos os setores que se fizerem pertinentes, contendo controle de qualidade em equipamentos por imagem e radiação de fuga nos equipamentos emissores de radiação ionizante • Levantamento radiométrico das salas testes em negatoscópios, em monitores utilizados para laudo, placa de imagem e detectores digitais utilizados para obtenção das imagens	
1. Compreender as necessidades de tecnologia da informação da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso para o Hospital Central de Alta Complexidade 2. Elencar e qualificar requisitos técnicos necessários para a Solicitação de Propostas (RFP), considerando as necessidades da SES-MT, bem como aspectos relacionados à qualidade e à eficiência das práticas médico-assistenciais e de gestão	• ENTREGA 13. Relatório com recomendações para a solicitação de propostas para aquisição de Sistema de Gestão Hospitalar

4.2 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil reais).**

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.3 O(s) serviço(s) objeto do Contrato consistem na prestação de serviços de consultoria, por meio de profissionais qualificados, para atender a unidade Hospitalar, vinculada a Secretária de Estado de Saúde visando a contemplação dos seguintes itens:

4.3.1 Identificação e realização de recomendações de eventuais ajustes necessários, orientando as definições de *layout*, conforme legislação vigente e práticas.

4.3.2 Avaliar a planta desenhada para o projeto arquitetônico, considerando aspectos de qualidade assistencial, segurança do paciente, colaborador e ambiente e eficiência operacional, bem como:

- a) Fluxos (resíduos, colaboradores, pacientes);
- b) Layout e ambiente;
- c) Instalações elétricas e hidráulicas;
- d) Sistema HVAC;
- e) Sistema CFTV;
- f) Controle de acessos.

4.3.3 Fornece recomendações para a elaboração dos planos de infraestrutura necessários à instalação dos equipamentos, conforme as fases do projeto, considerando as melhores práticas.

4.3.4 Rever e emitir recomendações aos planos do Hospital, considerando:

- a) Legislação de organizações de saúde (tamanho, instalações, redes de gás, hidráulica, etc.);
- b) Especificações técnicas de materiais e infraestrutura de unidades assistenciais e de apoio assistencial;
- c) Fluxos de pacientes, colaboradores e terceiros;
- d) Fluxos de materiais limpos e sujos;
- e) Fluxo de resíduos, veículos.

4.4 Analisar outros itens associados ao projeto físico original que julgarem ser imprescindível a recomendação de ajustes;

4.5 Propor relação de equipamentos e mobiliários que melhor atenda às necessidades da unidade hospitalar, sempre visando o melhor do mercado em custo/benefícios com descrição minuciosa de suas especificações técnicas e recomendação para a instalação, ainda:

4.5.1 Compreender e correlacionar demanda prevista, capacidade instalada e especialidades, serviços e procedimentos assistenciais e de apoio assistencial que comporão o hospital.

4.5.2 Compreender as especificidades da infraestrutura do hospital e mapear os potenciais riscos;

4.5.3 Verificar e complementar a lista de equipamentos necessários ao funcionamento do hospital, tendo em conta a arquitetura definida;

4.5.4 Verificar, complementar e definir as especificações técnicas do ponto de vista da engenharia clínica, médica e de saúde para cada um dos equipamentos biomédicos priorizados considerando:

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 4.5.4.1** Posicionamento e estratégia do hospital;
- 4.5.4.2** Requisitos e funcionalidades de saúde;
- 4.5.4.3** Aspectos atuais de infraestrutura do hospital.
- 4.5.5** Elaborar recomendações técnicas sobre as necessidades de melhoria de infraestrutura para a definição e implantação dos equipamentos médico-hospitalares.
- 4.5.6** Descrever riscos e impactos à eficiência, à qualidade assistencial e à segurança das pessoas atrelados a não adaptação de infraestrutura.
- 4.5.7** Validar com a equipe do hospital as especificações definidas para cada equipamento.
- 4.5.8** Elaborar a estratégia de negociação para os equipamentos médico-hospitalares e mobiliários.
- 4.5.8.1** Estabelecer grupos de equipamentos, fornecedores e alavancas de negociação, considerando sinergias com outras linhas de produtos oferecidas pelo mesmo fornecedor;
- 4.5.8.2** Desenvolver RFQ (Solicitação de cotação) para equipamentos de imagem e diagnóstico e equipamentos biomédicos com sinergia;
- 4.5.8.3** A negociação seria realizada considerando os equipamentos em DAP (Delivery at Place);
- 4.5.8.4** Orientar o envio do RFP para fornecedores/fabricantes;
- 4.5.8.5** Validar especificações técnicas e cotações recebidas na primeira e segunda rodada de negociações.
- 4.6** Recomendar cláusulas contratuais para equipamentos médico-hospitalares, considerando a definição de SLAs, manutenções e garantias:
- 4.6.1** Estrutura de SLA (service level agreement), que considera:
- a) Valores de referência de tempo de atividade e estratégias para garantir a conformidade;
- b) Garantia de estoque mínimo de insumos necessários à operação e canal logístico para peças de reposição de maior falha;
- 4.6.2** Esquema de manutenção corretiva, preventiva e preditiva;
- 4.6.3** Escopo, exclusões e duração das garantias oferecidas pelos fabricantes;
- 4.6.4** Definição de taxas para garantias estendidas;
- 4.6.5** Requisitos para o serviço pós-venda/oficinas autorizadas/representantes locais;
- 4.6.6** Validação do planejamento do local e das condições de pré-instalação;
- 4.7** Recomendar equipamentos e mobiliários a serem comprados, prestando assessoria na confecção do Termo de Referência na modalidade que mais se adeque ao processo, principalmente quanto as especificações, quantidade e setorização no Termo de Referência para a decisão de aquisição por item ou lote.

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.8 Realizar todo o acompanhamento do certame, realizando a confecção de respostas em eventuais questionamentos dos licitantes quanto as especificações dos equipamentos, com celeridade e precisão das respostas, garantindo o andamento regular do certame.

4.9 Realizar os acompanhamentos das entregas dos EMH's – Equipamento Médico Hospitalar visando a garantia de todas as conformidades técnicas, bem como, para conferência dos critérios de aceitação e validação da instalação.

4.10 Consultoria e assessoria em física médica e proteção radiológica, com a confecção de todo o projeto de Barita constando:

4.10.1 Confecção do projeto de baritagem em todos os setores que se fizerem pertinentes, contendo controle de qualidade em equipamentos por imagem, radiação de fuga nos equipamentos emissores de radiação ionizante.

4.10.2 Levantamento radiométrico das salas testes em negastocópios, em monitores utilizados para laudo, placa de imagem e detectores digitais utilizados para obtenção das imagens.

4.11 Fornecer recomendações técnicas para a seleção e aquisição do Sistema de Gestão Hospitalar.

4.12 Condições Gerais do serviço:

4.12.1 Para o cumprimento do cronograma proposto, o contratante deverá disponibilizar, nos tempos previstos, as informações necessárias ao projeto, bem como, os recursos humanos, materiais e investimentos requeridos para se executar os trabalhos. Se houver impacto no prazo de vigência do contrato pelo não cumprimento dos prazos, será elaborado um Aditivo Contratual em condições a serem acordadas entre as partes.

4.12.2 Documentos como relatórios, planilhas e outros, pertinentes a ambas as partes, são estritamente confidenciais e não poderão ser acessados por pessoas, dentro ou fora da Administração ou da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein - SBIBAE, que não estejam diretamente ligadas ao projeto ou ser utilizado para outros fins que não a própria consultoria.

4.12.3 A Contratada não poderá utilizar-se do nome da SES/MT, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis, excetuando-se em caso de aprovação prévia da Administração.

4.12.4 Todo e qualquer informe referente à Consultoria e ao IICG – Instituto Israelita de Consultoria e Gestão, deverá ser submetido previamente para aprovação da Administração.

4.12.5 A Administração desde já autoriza o IICG a utilizar seu nome em sua lista de clientes de consultoria.

4.12.6 Uma vez aceita a proposta, será elaborado o contrato de prestação de serviços entre as partes, o acordo de confidencialidade, as condições de distrato e de divulgação pública dos serviços prestados pelo IICG.

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.12.6.1 Os dados solicitados pela Consultoria Einstein deverão ser disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para a execução do projeto.

4.13 Demais Característica do Hospital:

4.13.1 SADT sendo:

- I. Ressonância;
- II. Hemodinâmica;
- III. Angiografia;
- IV. Tomografia;
- V. Radiologia;
- VI. Endoscopia;
- VII. Colonoscopia; e
- VIII. Ultrassonografia.

4.13.2 Cuidados NEO:

- I. Espaço para Acolhimento das Mães;
- II. Enfermarias Pré e pós Parto;
- III. UTI NEO E UCI NEO; e
- IV. UTI Pediátrica e UCI Pediátrica.

4.13.3 Especialidades:

- I. Cardiologia;
- II. Neurologia;
- III. Vascular;
- IV. Ortopedia;
- V. Otorrinolaringologia;
- VI. Urologia;
- VII. Ginecologia;
- VIII. Infectologia; e
- IX. Cirurgia Geral.

4.14 Das demais exigências do objeto:

4.14.1 Entregar relatório com avaliação e recomendações que visam ajustar e aperfeiçoar os projetos arquitetônico e de infraestrutura nas dimensões destacadas nas atividades descrita neste Contrato.

4.14.2 Trazer lista/relatório com dimensionamento das especificações técnicas de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários elaborados.

4.14.3 Relatório de melhoria de infraestrutura para implantação de equipamentos elaborado.

4.14.4 Relatório de riscos e impactos de não adaptação da infraestrutura.

4.14.5 Relatório de validação das especificações.

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 4.14.6** Estratégia para aquisição de equipamentos médico-hospitalares elaborada.
- 4.14.7** Cláusulas contratuais para aquisição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares recomendadas.
- 4.14.8** Acompanhamento técnico do certame de aquisição dos equipamentos médico-hospitalares e mobiliários.
- 4.14.9** Acompanhamento técnico das entregas dos equipamentos médico-hospitalares realizado.
- 4.14.10** Acompanhamento técnico das entregas dos equipamentos médico-hospitalares realizado.
- 4.14.11** Relatório com recomendações para a solicitação de propostas para aquisição de Sistema de Gestão Hospitalar.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2** Realizar o serviço de consultoria com elevada qualidade técnica, de acordo com as disposições deste Contrato, e, ainda, com estrita observância da legislação em vigor;
- 5.3** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo Contratante;
- 5.4** Executar as atividades que consiste no serviço de consultoria, com observâncias nas condições estabelecidas e negociadas no presente instrumento, no âmbito do Hospital Central de Alta Complexidade do Estado.
- 5.5** Organizar as atividades de consultoria, tendo em vista a entrega dos produtos contratados;
- 5.6** Disponibilizar equipe multiprofissional capacitada e apta para o desenvolvimento da consultoria;
- 5.7** Apresentar relatórios das atividades e/ou documentos acerca das atividades da consultoria e suas constatações, ao final de cada Produto e/ou a qualquer tempo, desde que solicitado previamente pela Contratante;
- 5.8** Planejar, organizar e realizar todas as atividades da consultoria assim como reuniões, com os gestores da Secretaria Estadual da Saúde e do Hospital Central de Alta Complexidade do Estado para: apresentar o projeto de consultoria assim como a equipe responsável pela execução do projeto; expor os Produtos elaborados à medida que forem concluídos;
- 5.9** Comprometer-se a dirigir esforços para a discussão dos temas que preocupam a unidade Hospitalar na atualidade, identificados a partir do diagnóstico situacional, disponibilizando profissionais qualificados e habilitados para tanto;
- 5.10** Disponibilizar todas as informações que a Administração solicite sobre a execução do presente Contrato.

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.11 Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, benefícios,

5.11.1 Obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a Administração.

5.12 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato e na sua proposta.

5.13 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a Administração e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade desde que devidamente comprovado.

5.14 Comunicar ao Fiscal do Contrato ou a equipe designada, qualquer intercorrência referente a execução contratual.

5.15 Prestar solicitamente esclarecimentos e/ou informações a Administração e promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os com a máxima eficiência, conforme as especificações deste Contrato.

5.16 Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Administração.

5.17 Conduzir toda a execução dos trabalhos com estrita observância às normas legais.

5.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

5.19 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.126/2021.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

6.1.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

6.1.2 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;

6.1.3 Realizar o pagamento conforme estabelecido na cláusula 4.1.1 pela execução do objeto contratual;

6.1.4 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;

6.1.5 Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela Contratada de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.1.6** Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura do processo de contratação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, quando for o caso;
- 6.1.7** Somente efetuar o pagamento devido à Contratada após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 6.1.8** Disponibilizar espaço físico e recursos audiovisuais para a realização das reuniões periódicas da Contratada com os gestores da Secretaria Estadual da Saúde – MT e da unidade Hospitalar;
- 6.1.9** Disponibilizar as informações solicitadas pela Contratada para a viabilização do desenvolvimento da Consultoria;
- 6.1.10** Prestar esclarecimentos e informações à Contratada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 6.1.11** Prestar esclarecimentos e informações à Contratada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 6.1.12** Realizar o acompanhamento, monitoramento e fiscalização deste Contrato na proposta e nos termos determinados por este instrumento, mediante designação formal pelo Secretário Estadual da Saúde de servidor(es) para exercer a função de fiscal.
- 6.1.13** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências (por meio de prévia autorização), desde que observadas às normas de segurança.
- 6.1.14** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 6.1.15** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 6.1.16** Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;
- 6.1.16.1** Após comunicação e comprovada as irregularidades por culpa exclusiva da Contratada, deverá esta última refazer o serviço ou substituir o produto ofertado para sanar as impropriedades.
- 6.1.17** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.1.18 Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

6.1.19 Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1 Os dados dos gestores, fiscais e suplentes serão indicados no momento da assinatura do contrato “*em tempo oportuno*”, publicado através de portaria, conforme quadro exemplificativo abaixo:

GESTOR DO CONTRATO	
Será Publicado através de Portaria	
OBRA	EQUIPAMENTO
FISCAL DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
Será Publicado através de Portaria	Será Publicado através de Portaria
SUPLENTE DO FISCAL	SUPLENTE DO FISCAL
Será Publicado através de Portaria	Será Publicado através de Portaria

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

7.4.1 Realizar conferências das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento.

7.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.

7.4.3 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do objeto.

7.4.4 Emitir a Ordem de Fornecimento.

7.5 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

7.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 7.5.2** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- 7.5.3** Interditar: paralisar a execução do objeto por estar em desacordo com o pactuado;
- 7.5.4** Intervir: assumir a execução do objeto;
- 7.5.5** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a Gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- 7.5.6** Ter total conhecimento da execução do objeto e suas cláusulas;
- 7.5.7** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 7.5.8** Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 7.5.9** Conferir os dados das Notas/Faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 7.5.10** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.5.11** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 7.5.12** Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 7.5.13** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 7.5.14** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

7.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 14.133/21 e a portaria nº 375/2021/GBSES, publicada no DOE de 25/06/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- **Unidade Orçamentaria:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde.
- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- **Projeto atividade:** 3745;
- **Fonte:** 134;
- **Elemento da despesa:** 33.90.39

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 O pagamento será realizado mediante a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

9.3 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

9.4 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras;
- k) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.5 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente).

9.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

9.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica.

9.8 A Contratada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **ou** CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso **ou** apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal (da localidade ou sede da entidade a ser contratada e também, Município onde haverá a prestação da obrigação);
- d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10 As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.

9.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.13 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

9.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.15 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

9.16 Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

9.17 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.18 A Contratada, para fins de celeridade e evitar sanções administrativas, deverá observar e cumprir as apresentações documentais (relatórios, prontuários, planilhas, escalas, registros e outros) previstas no item das obrigações da contratada e legislação vigente, e assim evitar glosas, atrasos nos pagamentos por sua causa.

9.19 O pagamento será efetuado conforme serviços efetivamente realizados.

9.20 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 A Licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (conforme o caso), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2 O período de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses, tendo início em 27/09/2022 e término em 26/09/2023**, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme as disposições contidas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21. Sendo que durante este período a contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.3 A Administração por discricionariedade, poderá, caso seja necessário a conclusão ou o acompanhamento para a instalação dos equipamentos a prorrogação do contrato, conforme as disposições contidas no artigo 111 da Lei nº 14.133/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 De acordo com o Decreto Estadual nº 1.126/2021, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.126/2021, se a Empresa Licitante:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- h.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

11.3.1 Advertência exclusivamente por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.2 Multa calculada na forma do contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Contrato.

11.3.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato, de acordo com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3.2.3 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos “b” ao “g” do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.4 Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável nas infrações dos incisos “h” a “l” do Item 11.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b” ao “g” do Item 11.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo.

11.4 As sanções previstas nos itens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.3.2.

11.5 A aplicação das sanções previstas no Item 11.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

11.7 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.8 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.9 A aplicação das penalidades previstas nos Itens 11.3.3 e 11.3.4 realizar-se-á em processo de responsabilização que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa Licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.10 Do ato que aplicar as penalidades contidas nos itens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11 Do ato que aplicar a penalidade contida no item 11.3.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Em conformidade com o art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

13.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

13.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

13.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

13.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida de forma alguma a subcontratação para a prestação de serviço deste objeto licitatório.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos nos termos do § 3º do artigo 92 da Lei n. 14.133/21, Lei n. 10.192/2001 e Resolução n. 005/2021 do CONDES, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Caso uma Parte precise tratar dados pessoais durante e para a execução contratual, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.

Para compartilhar dados pessoais com a **CONTRATADA**, no âmbito e para os fins deste Contrato, e desde que tal ato seja expressamente acordado entre as Partes como necessário, a **CONTRATANTE** deve, primeiro, obter o consentimento específico do titular do dado, para este fim, ou garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável. A **CONTRATANTE** se obriga a comunicar a **CONTRATADA** imediatamente caso qualquer destes consentimentos seja revogado, ou caso a base legal que os sustenta deixe de ser válida, bem como sempre que qualquer dado que tenha sido compartilhado precise ser retificado, ou deixar de ser tratado pela **CONTRATADA**, em nome da **CONTRATANTE**.

16.2 A Parte Controladora é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.

16.3 A **CONTRATADA**, caso atue, na execução do objeto contratado, como operadora de dados controlados pela **CONTRATANTE**, deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções da **CONTRATANTE** (Controladora), e não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pela Parte Controladora e/ou pela legislação aplicável. Caso a **CONTRATADA** receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pela **CONTRATANTE**, deverá comunicar tal fato à **CONTRATANTE**.

16.4 As atividades de tratamento dos Dados Pessoais controlados pela **CONTRATANTE**, se houver, serão realizadas pela **CONTRATADA** apenas durante a vigência do Contrato, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, em notificação expressa nesse sentido, que a **CONTRATADA** interrompa o tratamento de dados pessoais de um ou mais titulares de dado, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá interromper atividades de tratamento com relação aos dados referidos, podendo, tão somente, manter o armazenamento destes para cumprimento de um dever legal ou regulatório aplicável.

16.5 A **CONTRATADA**, caso atue, na execução do objeto contratado, como Operadora de Dados controlados pela **CONTRATANTE**, fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado por esta última, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.

16.6 A **CONTRATADA**, para viabilizar a prestação de seus serviços, utiliza-se de determinados serviços e softwares de terceiros, como, por exemplo, softwares de gestão de dados e informações, serviços de armazenamento em nuvem ou serviços de suporte técnico. Os terceiros contratados podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A **CONTRATADA** sempre exige de seus

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

fornecedores e prestadores de serviços, inclusive por meio de Contratos, o cumprimento das leis aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções da **CONTRATADA**, e tratem dados pessoais exclusivamente para cumprir os Contratos que possuem com a **CONTRATADA**. Na forma determinada pela lei aplicável, a **CONTRATADA** entende e concorda que, sem prejuízo de seu direito de regresso, e garantia do contraditório e ampla defesa, será solidariamente responsável com os terceiros por si contratados, por quaisquer danos que comprovadamente sejam causados à **CONTRATANTE**, a um titular de dado, autoridade nacional ou terceiro interessado, em decorrência de violação da lei aplicável à proteção de dados pessoais.

16.7 Sem prejuízo do até aqui exposto, e da observância das medidas determinadas pela lei aplicável, durante e para o tratamento de dados pessoais porventura realizado na execução do objeto deste Contrato, cada Parte se obriga a:

- a) estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais
- b) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d) atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e) garantir que as atividades de tratamentos de dados por si realizadas estejam devidamente enquadradas em uma das situações permitidas em lei;
- f) não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g) não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h) facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i) manter registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse,
- j) sempre que solicitado pela autoridade competente, realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referentes às suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;
- k) restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste Contrato e na lei aplicável.



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

16.8 Caso este Contrato envolva atividades de tratamento de dados pessoais, uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um **Incidente de Segurança** nas referidas atividades de tratamento de dados pessoais que sejam por si realizadas, no âmbito deste Contrato, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.

16.9 Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste Contrato.

16.10 Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.

16.11 Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.

16.12 A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula 9.8.2 acima, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2022.



KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde



SIDNEY KLAJNER
Sociedade Benéfica
Israelita Brasileira
Hospital Albert Einstein.

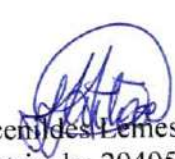


EDUARDO ZLOTINIK
Sociedade Benéfica
Israelita Brasileira
Hospital Albert Einstein.

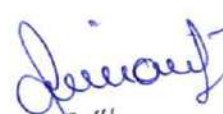
Testemunhas:



Gislayne Garcia Souza da Cruz
Matricula: 305053



Jucenides Lemes Feitosa
Matricula: 294952



Anarita Buffé
Diretora de Desenvolvimento
de Projetos e Contratos



Henrique Sutton de Sousa Neves
Diretor Geral



Rogéria Leoni Cruz
Diretora Jurídica



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

Anexo I - Termo de Compliance

1. As **Partes** deverão cumprir todas as leis e normas brasileiras ou estrangeiras aplicáveis ao escopo deste Contrato e àquelas específicas à sua atividade, incluindo, sem limitação, (a) Lei n. 12.846/13 e seu decreto regulamentador n. 11.129/22; (b) FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* (Lei de Prática de Corrupção no Estrangeiro), lei federal dos Estados Unidos da América; (c) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como a Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana Contra a Corrupção – OEA.
2. As **Partes**, por si, pelas empresas de seu grupo econômico e pelos seus respectivos administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, contratados, subcontratados e/ou quaisquer outras pessoas (sejam pessoas físicas ou jurídicas), agindo em seu nome ou benefício (em conjunto “Colaboradores”), declaram e garantem que na execução do **Contrato** e na consecução de seus objetivos sociais:
 - a. Não oferecerão, darão, farão, prometerão, pagarão e/ou autorizarão, direta ou indiretamente, pagamento em dinheiro, presentes, objeto de valor ou mesmo sem valor ou com valor insignificante (porém capaz de influenciar qualquer ato ou decisão) a órgão público ou a pessoa que seja autoridade ou funcionário que ocupem cargos públicos (de forma definitiva ou temporária) de qualquer instância da Administração Pública (seja do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e/ou Ministério Público), de qualquer ente federativo da administração direta ou indireta, de qualquer organização pública nacional e/ou internacional, de partido políticos, bem como a candidato ou nomeado a cargo político ou governamental;
 - b. Não receberão, transferirão, manterão, usarão, ocultarão e/ou dissimularão a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas integrantes de esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares;
 - c. Não utilizarão, sob qualquer forma, mão de obra infantil, escrava ou mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
 - d. Não tratarão seus trabalhadores com desrespeito e de forma indigna ou permitirão qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
 - e. Não farão uso de qualquer prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho.
3. As **Partes**, por si, pelas empresas de seu grupo econômico e pelos seus Colaboradores, declaram que:
 - a. Oferecem aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, nos termos das regulamentações pertinentes, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos de segurança, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados, dentre outros;
 - b. Respeitam todos os direitos dos trabalhadores, de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei;

[Handwritten signature]





ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

- c. Respeitam todas as leis aplicáveis ao meio ambiente e desenvolvem esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
 - d. Mantêm seus livros, registros e documentos contábeis, financeiros ou societários com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir clara e objetivamente suas transações e o uso ou disposição de seus recursos e patrimônios;
 - e. As **Partes** não possuem qualquer condenação em processo administrativo ou judicial cujo objeto seja o descumprimento de leis anticorrupção e/ou improbidade administrativa;
4. As **Partes** não poderão subcontratar ou ceder os direitos e obrigações deste **Contrato** a quaisquer terceiros sem a prévia autorização escrita das outras **Partes**, reservando-se no direito de rejeitar a subcontratação ou cessão, sem necessidade de justificar a decisão. Na hipótese das **Partes** concordarem com a subcontratação ou cessão nos moldes ora previstos, a **Parte solicitante da autorização** deverá firmar Contrato com o terceiro, que deverá incluir, no mínimo, os mesmos termos e condições deste Termo, enviando cópia para a ciência da outra Parte, no prazo de até 10 (dez) dias contados da aprovação desta última.
 5. As **Partes** se obrigam a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses das outras Partes, assim entendidas aquelas ações que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das Partes no exercício de suas atividades.
 6. As **Partes** se obrigam a utilizar os recursos materiais de propriedade ou posse da outra **Parte**, e que, eventualmente, a elas tenham sido disponibilizados, exclusivamente para a execução do objeto deste **Contrato**. As **Partes** devem garantir seu uso adequado o que inclui a proteção contra desperdícios, perda, danos, mau uso, furto, roubo ou abuso, responsabilizando-se isoladamente pela contratação de seguros que julgar necessários ou pelo reparo/substituição de materiais/peças que, comprovadamente, venham a sofrer danos, inutilização ou desaparecimento.
 7. Salvo se previamente autorizado, cada **Parte** se obriga a não se utilizar do nome, logotipo, marca, patente ou qualquer outra propriedade intelectual da outra **Parte**, para quaisquer propósitos, incluindo, mas não se limitando a fins promocionais ou comerciais, protegendo-os contra seu mau uso ou utilização para benefícios pessoais.
 8. Para fins de diligência e auditorias de verificação de conformidade com o disposto neste Termo, no **Contrato** e/ou na legislação aplicável, as **Partes** se obrigam a, sempre que necessário, prestar informações razoáveis solicitadas pela outra **Parte**, no prazo por ambas acordado para tanto.
 9. A **CONTRATANTE** declara ter tomado ciência do conteúdo do Manual Institucional de Diretrizes de Conduta Ética da **CONTRATADA**, disponibilizado no link: https://www.einstein.br/Documentos%20Compartilhados/manual_conduta_etica.pdf, concordando, de boa-fé, em observar suas diretrizes, sempre que aplicável, e sem prejuízo da observância de seu próprio manual de conduta ética, durante a execução contratual.
 10. As **Partes** declaram que concorrem em oportunidades de negócio cumprindo as leis e regulamentos aplicáveis, seguindo os mais elevados padrões de transparência e melhores práticas concorrenciais, de forma justa e ética, jamais atuando ou colaborando em ações fraudulentas ou que desequilibrem concorrências das quais participe.

h





ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

11. Entendendo que é papel de toda organização fomentar os mais elevados padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a SBIBHAE estimula a **CONTRATANTE**, caso ainda não possuam, a elaborar e implantar seu próprio Programa de Integridade, observando e adotando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/22
12. Caso uma das **Partes** ou qualquer de seus Colaboradores venham a tomar conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às obrigações estabelecidas neste Termo, esta deverá prontamente informar à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein – SBIBHAE, por meio do Canal de Denúncias Einstein, que está acessível na página do Einstein na internet (www.einstein.br/compliance), na intranet (Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance > Canal de Denúncias) e no telefone 0800-741-0004.
13. Qualquer descumprimento ou potencial violação ao disposto no presente Termo de Compliance por uma Parte ou por seus Colaboradores será levada à consideração da administração das **Partes** envolvidas.
14. Fica esclarecido que, para os fins de cumprimento com as obrigações dispostas neste Termo, cada **Parte** será responsável perante a outra e perante terceiros, pelos atos ou omissões de seus respectivos Colaboradores.

R





ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

CONSULTORIA E GESTÃO

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Consultoria Einstein

Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso – SES-MT
Layout, Equipamentos e Mobiliários e Sistema de Gestão Hospitalares

05 de setembro de 2022

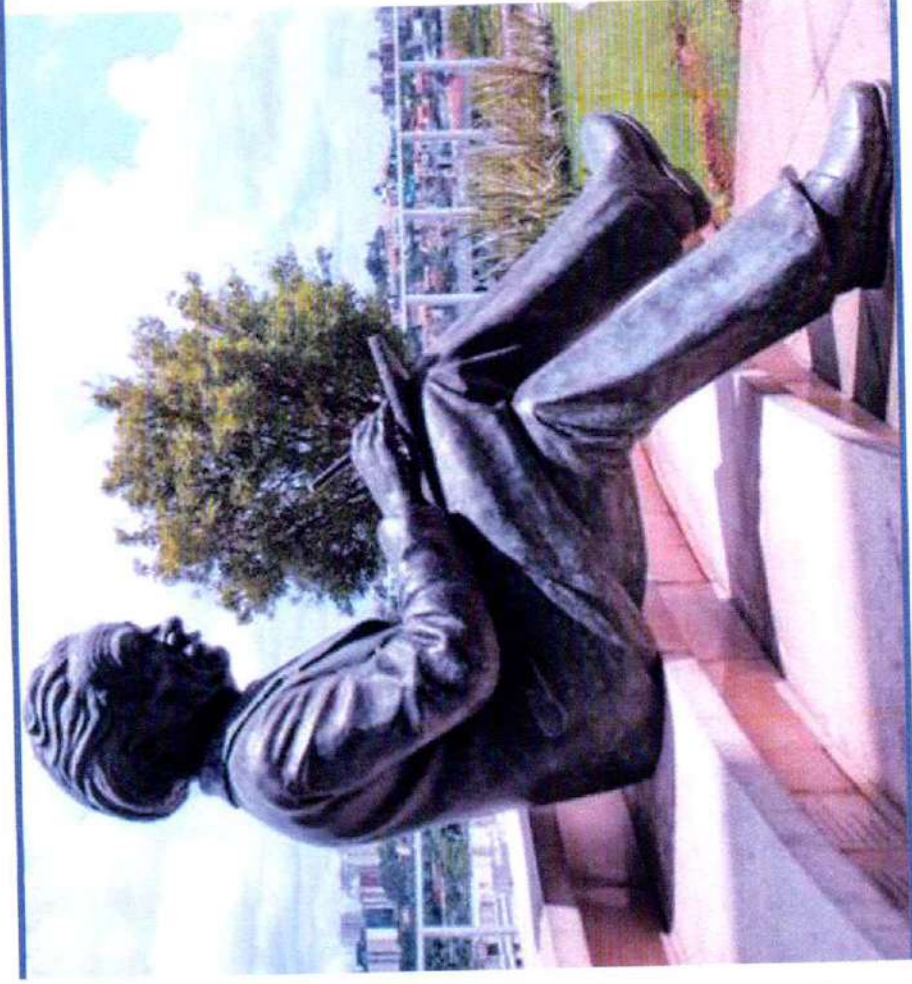
PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL Nº. 677.09/2022

Por que a Consultoria Einstein

Mais de 65 anos de história consolidaram o Hospital Israelita Albert Einstein como referência em saúde pública e privada no Brasil e na América Latina



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
CONSULTORIA E GESTÃO



A Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, na década de 50, resultou do compromisso da comunidade judaica em oferecer à população uma **referência em qualidade da prática médica** e, a partir de 1971, com o início das atividades, tem procurado ser **referência internacionalmente reconhecida**, em tratamentos com **tecnologia de ponta e atendimento humanizado**, expandindo, inclusive, as suas fronteiras com ações de **responsabilidade social** e atividades de **ensino, pesquisa e de consultoria**. Essa história de aperfeiçoamento e evolução é o resultado do comprometimento com nossos valores originais somado à busca contínua de um **padrão de excelência**, em todos os aspectos da nossa trajetória. Atualmente, o Einstein é considerado o **34º melhor do mundo** pelo *ranking* da Revista NewsWeek, único hospital do Brasil entre os 100 melhores.

Por que a Consultoria Einstein

Mais de 65 anos de história consolidaram o Hospital Israelita Albert Einstein como referência em saúde pública e privada no Brasil e na América Latina



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
CONSULTORIA E GESTÃO

Reconhecimento Internacional - Einstein entre os 50 melhores hospitais do Mundo



Einstein é o melhor Hospital da América Latina e o 34º Hospital do Mundo pela Newsweek 2022, sendo o único da América Latina entre os 100 primeiros. Einstein é o melhor em diversas especialidades



Programa de Reconhecimento Magnet® - Excelência Assistencial

Iniciativa para distinguir as instituições de saúde que oferecem excelência na prática assistencial e cuidados de saúde. Apenas 15 organizações são reconhecidas fora dos Estados Unidos e o Einstein é o único na América Latina.

Principais Acreditações do Einstein



Por que a Consultoria Einstein

O Einstein possui diversos eixos de atuação na área da saúde, tanto no setor público, quanto no privado



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
CONSULTORIA E GESTÃO

Setor privado

Unidades São Paulo e Goiânia



686 leitos operacionais
3,87 dias TMP
58,3 mil saídas

79,6

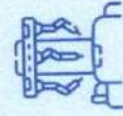


Satisfação no NPS



Einstein atingiu **nota 9,9**
na *Joint Commission International*

Cirurgia Robótica Einstein atingiu
1.178 procedimentos
em 2021



85,8%
taxa de ocupação*

79,8%

taxa de ocupação\$



234,4 mil
atendimentos de
urgência e emergência

640,7 mil

atendimentos de
urgência e emergência



33,6 mil
cirurgias

8,9 mil

cirurgias



22 Unidades
privadas

28 Unid. Públicas
AMA, UBS, CAPS,
SRT, UPA



Mais de 15
acreditações e
certificações e qualidade

Hospitais
Acreditados
ONA 3

Setor público

Gestão Einstein em 28 Unidades



336 leitos operacionais
16,9 mil saídas



253 leitos operacionais
10,9 mil saídas



230 leitos operacionais
Início Gestão Einstein
em 2022

Einstein administra 28 Unidades Públicas



14 UBS
3 AMA
3 CAPS
1 AME-P
2 SRT
2 UPA
24h

Fonte: Relatório de Sustentabilidade Einstein, 2021.

Notas: (*) Refere-se à Unidade Hospital Morumbi. (\$) Refere-se ao Hospital Municipal Dr. Moyses Deutsch.

Copyright © 2022 Consultoria Einstein. Todos os direitos reservados. Material confidencial e de propriedade da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein e para uso exclusivo do corpo diretivo da instituição destinatária.

[Handwritten signature]

Por que a Consultoria Einstein

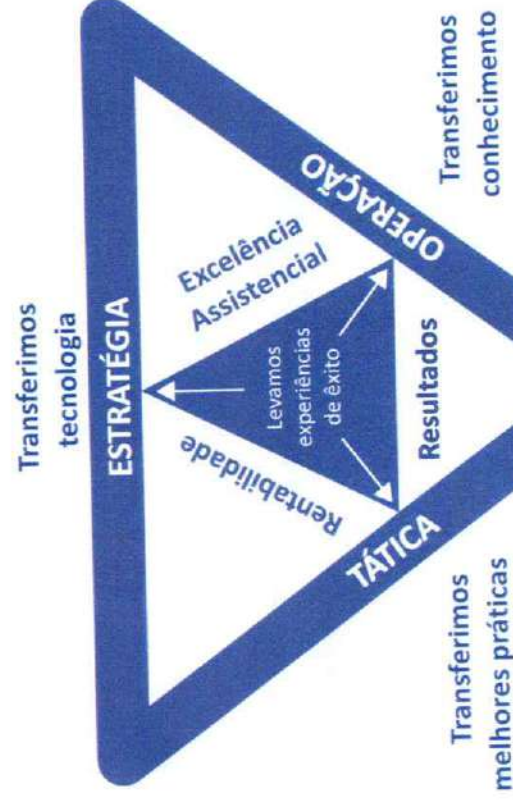
A Consultoria Einstein conta com profissionais cujas experiências e qualificações combinadas entregam uma abordagem ímpar para preparação, condução e execução do projeto



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

CONSULTORIA E GESTÃO

Visão Geral da Abordagem da Consultoria Einstein



*Para contribuir com o desenvolvimento do setor de saúde,
o Einstein instituiu a Consultoria, compartilhando sua
expertise com instituições de saúde*

Competências dos nossos consultores e requeridas para este projeto



Diferenciais da Consultoria Einstein

- **Conhecimento profundo do mercado de saúde**
- **Ampla compreensão sobre os desafios do setor**
- Operação em saúde em **todos os níveis de complexidade**
- **Acesso aos profissionais** com conhecimento de saúde e gestão
- Experiências em **novas operações** de saúde
- Compreensão abrangente dos **riscos associados** ao projeto
- Abordagem analítica **orientada a resultados**

R

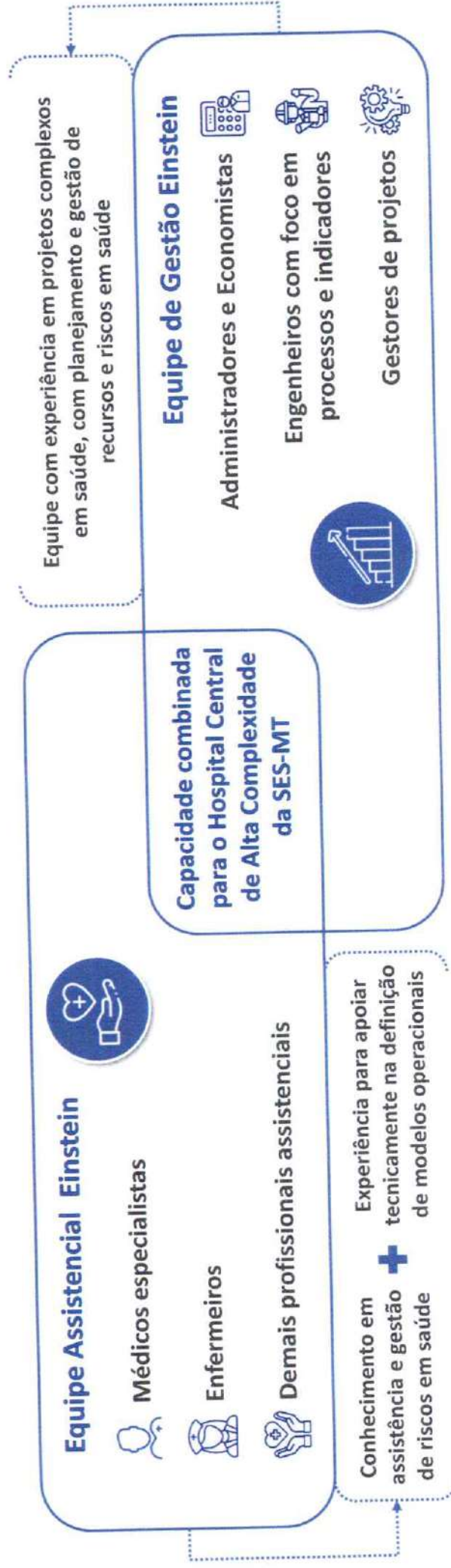
Por que a Consultoria Einstein

A Consultoria Einstein conta com profissionais cujas experiências e qualificações combinadas entregam uma abordagem ímpar na condução de projetos em saúde



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

CONSULTORIA E GESTÃO



Vanguarda no conhecimento médico e de saúde para apoiar na implantação de serviços com qualidade e rentabilidade



Equipe multiprofissional com competências para a análise e recomendações das melhores práticas



Capacidade de liderança de projetos complexos e transformadores

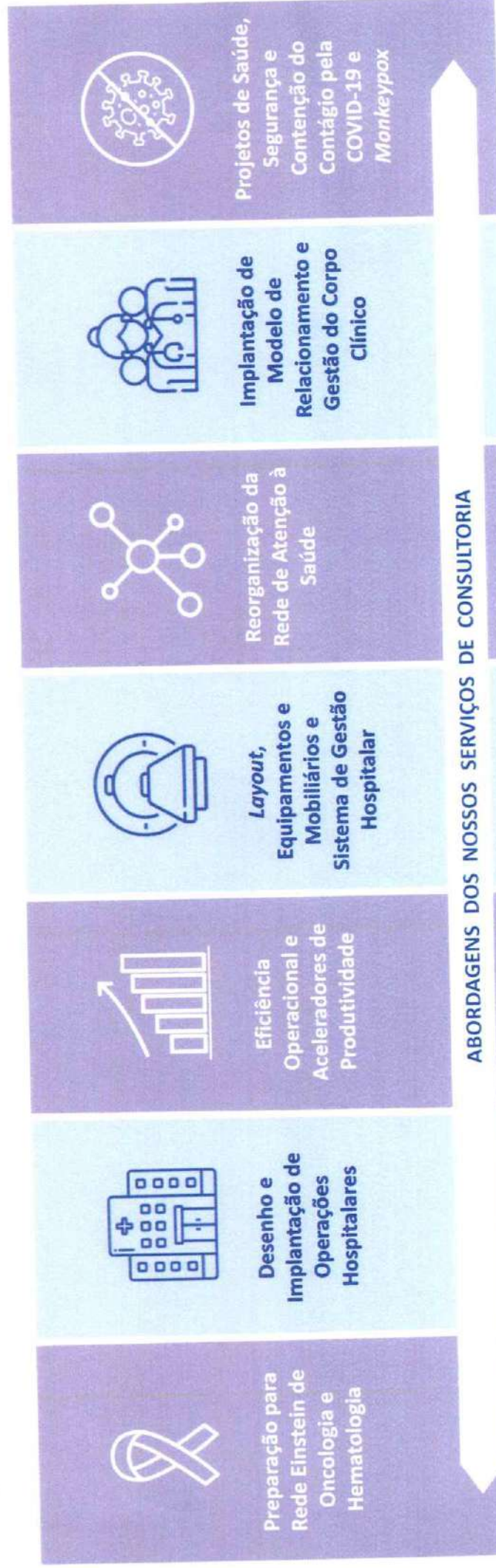
Por que a Consultoria Einstein

Para contribuir com o desenvolvimento de instituições em diferentes setores, o Einstein compartilha sua expertise através do apoio ao desenvolvimento de projetos e consultoria



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

CONSULTORIA E GESTÃO



Abordagem selecionada ao cliente



GOVERNO DE
MATO GROSSO

Abordagem e Cronograma

Nosso entendimento sobre a demanda

Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso
Layout, Equipamentos e Mobiliários e Sistema de Gestão Hospitalares



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

CONSULTORIA E GESTÃO

Principais informações sobre o Hospital Central de Alta Complexidade

O **Governo do Estado do Mato Grosso** está construindo e implantando o **Hospital Central de Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso**, o qual contará com cerca de 32.000 m² de área construída sendo 290 leitos, ou seja, 60 leitos para Unidade de Terapia Intensiva e 230 leitos para enfermarias e cuidados intermediários e, também, 10 salas de cirúrgicas, sendo uma sala híbrida e uma sala obstétrica.

Ainda, pertinente aos Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico, o hospital contará com duas salas de Ressonância, uma sala de Hemodinâmica, uma sala de Angiografia, duas salas de radiografia, duas Tomografias, uma sala para atendimento de coloscopia, uma sala de endoscopia e uma sala de Ultrassonografia. Quanto aos cuidados de neonatologia, haverá um espaço para colhimento das mães, enfermarias pré e pós-parto, UTI Neonatal (10 leitos), e UCI Neonatal (6 leitos), UTI pediátrica (20 leitos) e UCI pediátrica (12 leitos).

A **Secretaria de Estado de Saúde** almeja realizar 1.990 internações, 652 cirurgias, 3.000 consultas especializadas e 1.400 exames em geral ao mês.

Objetivos desta Proposta Técnica Comercial

Neste sentido, o **Governo do Estado do Mato Grosso**, por meio de sua **Secretaria de Estado de Saúde**, busca apoio técnico para **(a)** avaliar o projeto arquitetônico e de infraestrutura do empreendimento, para recomendações de *layout* conforme legislações e melhores práticas; **(b)** planejar a aquisição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares, considerando definições, dimensionamento e recomendações para sua instalação e **(c)** obter recomendações referentes ao Sistema de Gestão Hospitalar.



Abordagem e Cronograma

1ª Frente do Projeto



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

CONSULTORIA E GESTÃO

1 Avaliação e Recomendações do Projeto Arquitetônico

OBJETIVOS

- Avaliar o projeto arquitetônico e de infraestrutura do Hospital Central de Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso, identificando e realizando recomendações de eventuais ajustes necessários e orientando as definições de *layout*, conforme legislações vigentes e melhores práticas em saúde.

PRINCIPAIS ATIVIDADES

1. Avaliar a planta desenhada para o projeto arquitetônico, considerando aspectos de qualidade assistencial, segurança do paciente, do colaborador e do ambiente e eficiência operacional, bem como:
 - Fluxos (resíduos, colaboradores, pacientes)
 - *Layout* e ambiente
 - Instalações elétricas e hidráulicas
 - Sistema HVAC
 - Sistema CFTV
 - Controle de acessos
2. Rever e emitir recomendações aos planos arquitetônicos e de infraestrutura do hospital, considerando:
 - Legislação de organizações de saúde (tamanho, instalações, redes de gás, hidráulica e outros)
 - Especificações técnicas de infraestrutura de unidades assistenciais e de apoio assistencial
 - Fluxo de pacientes, visitantes, médicos, colaboradores e terceiros
 - Fluxo de materiais limpos e sujos
 - Fluxo de resíduos
 - Fluxo de veículos

ENTREGAS

- **ENTREGA 1.** Relatório com avaliação e recomendações que visam ajustar e aperfeiçoar os projetos arquitetônico e de infraestrutura nas dimensões destacadas nas atividades 1 e 2, desta Frente 1, nesta proposta

R

Abordagem e Cronograma

2ª Frente do Projeto – Parte 1/3



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
CONSULTORIA E GESTÃO

2 Planejamento e Recomendações para Aquisição e Instalação de Equipamentos e Mobiliários

OBJETIVOS

- Fornecer recomendações técnicas à Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso para o planejamento e aquisição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares, que melhor atenda as necessidades do Hospital Central, visando o melhor do mercado em custo-benefício e considerando descrição de especificações técnicas e recomendações para a instalação.

PRINCIPAIS ATIVIDADES

1. Compreender e correlacionar demanda prevista, capacidade instalada, especialidades, serviços e procedimentos assistenciais e de apoio assistencial que compõem o hospital
2. Verificar e complementar a lista de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários e instrumentais cirúrgicos necessários ao funcionamento do hospital, considerando a arquitetura definida, as especialidades médicas e procedimentos previstos
3. Verificar, complementar e definir as especificações técnicas do ponto de vista da engenharia clínica, médica e de saúde para os equipamentos médico-hospitalares e instrumentais cirúrgicos, considerando:
 - Posicionamento e estratégia do Hospital Central de Alta Complexidade
 - Especialidades médicas e procedimentos previstos
 - Requisitos e funcionalidades de saúde
 - Aspectos atuais de infraestrutura do Hospital Central de Alta Complexidade
 - *Elaborar recomendações técnicas sobre as necessidades de melhoria de infraestrutura para a definição e implantação dos equipamentos médico-hospitalares*
 - *Descrever riscos e impactos à eficiência, à qualidade assistencial e à segurança das pessoas atrelados a não adaptação de infraestrutura para a instalação dos equipamentos médico-hospitalares*
4. Validar, com a equipe da Secretaria de Estado de Saúde do MT, as especificações definidas para equipamentos

ENTREGAS

- **ENTREGA 2.** Lista e dimensionamento de equipamentos médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e mobiliários elaborados
- **ENTREGA 3.** Especificações técnicas de equipamentos médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e mobiliários descritas
- **ENTREGA 4.** Relatório de melhoria de infraestrutura para implantação de equipamentos elaborado
- **ENTREGA 5.** Relatório de riscos e impactos de não adaptação da infraestrutura
- **ENTREGA 6.** Relatório de validação das especificações

Abordagem e Cronograma

2ª Frente do Projeto – Parte 2/3



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

CONSULTORIA E GESTÃO

2 Planejamento e Recomendações para Aquisição e Instalação de Equipamentos e Mobiliários

OBJETIVOS

- Fornecer recomendações técnicas à Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso para o planejamento e aquisição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares, que melhor atenda as necessidades do Hospital Central, visando o melhor do mercado em custo-benefício e considerando descrição de especificações técnicas e recomendações para a instalação.

PRINCIPAIS ATIVIDADES – CONTINUAÇÃO

5. Elaborar a estratégia de aquisição dos equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Central:
 - Estabelecer grupos de equipamentos, fornecedores e alavancas de aquisição, considerando sinergias com outras linhas de produtos oferecidas pelo mesmo fornecedor
 - Desenvolver RFQ (Solicitação de Cotação) para equipamentos médico-hospitalares
 - Estabelecer plano de aquisição, considerando os equipamentos em DAP (*Delivery at Place*)
 - Orientar a elaboração do RFP (solicitação de Proposta) para fornecedores / fabricantes
 - Validar especificações técnicas e cotações recebidas pela SES-MT na primeira e segunda rodadas de negociações para equipamentos médico-hospitalares e fornecedores com sinergias
6. Recomendar cláusulas contratuais para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, considerando a definição de SLA (*Service Level Agreement*), manutenções e garantias:
 - Estrutura de SLA, considerando:
 - Definir os SLAs para atendimento, por parte dos fabricantes e fornecedores, das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos médico-hospitalares
 - Garantia de estoque mínimo de insumos necessários à operação e canal logístico para peças de reposição de maior falha
 - Esquema de manutenção corretiva, preventiva e preditiva
 - Escopo, exclusões e duração das garantias oferecidas pelos fabricantes

ENTREGAS

- **ENTREGA 7.** Estratégia para aquisição de equipamentos médico-hospitalares elaborada
- **ENTREGA 8.** Cláusulas contratuais para aquisição de equipamentos médico-hospitalares recomendadas

Abordagem e Cronograma

2ª Frente do Projeto – Parte 3/3



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

CONSULTORIA E GESTÃO

2 Planejamento e Recomendações para Aquisição e Instalação de Equipamentos e Mobiliários

OBJETIVOS

- Fornecer recomendações técnicas à Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso para o planejamento e aquisição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares, que melhor atenda as necessidades do Hospital Central, visando o melhor do mercado em custo-benefício e considerando descrição de especificações técnicas e recomendações para a instalação.

PRINCIPAIS ATIVIDADES – CONTINUAÇÃO

- Definição de taxas para garantias estendidas
 - Requisitos para o serviço pós-venda / assistências técnicas autorizadas / representantes locais
 - Validação do planejamento do local e das condições de pré-instalação dos equipamentos
7. Recomendar equipamentos médico-hospitalares e instrumentais cirúrgicos a serem comprados, prestando assessoria na confecção do Termo de Referência na modalidade que mais se adequar ao processo de compra, principalmente quanto às especificações, quantidade e setorização no Termo de Referência, para decisão de aquisição por item ou lote
 8. Realizar o acompanhamento do certame de aquisição de equipamentos médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e mobiliários, realizando a confecção de respostas em eventuais questionamentos dos licitantes quanto às especificações dos equipamentos, com celeridade e precisão das respostas, garantindo o andamento regular do certame
 9. Acompanhar a SES-MT nas entregas dos equipamentos médico-hospitalares, visando a garantia de todas as conformidades técnicas, bem como a conferência dos critérios de aceitação e validação da instalação
 10. Elaborar plano relacionado à física médica e à proteção radiológica, com a confecção do projeto de Barita, considerando:
 - Confecção do projeto de baritagem em todos os setores que se fizerem pertinentes, contendo controle de qualidade em equipamentos por imagem e radiação de fuga nos equipamentos emissores de radiação ionizante
 - Levantamento radiométrico das salas testes em negatoscópios, em monitores utilizados para laudo, placa de imagem e detectores digitais utilizados para obtenção das imagens

ENTREGAS

- **ENTREGA 9.** Relatório com recomendações dos equipamentos médico-hospitalares e instrumentais a adquirir elaborado
- **ENTREGA 10.** Acompanhamento técnico do certame de aquisição dos equipamentos e instrumentais cirúrgicos e mobiliários realizado
- **ENTREGA 11.** Acompanhamento técnico das entregas dos equipamentos médico-hospitalares realizado
- **ENTREGA 12.** Plano relacionado à física médica e proteção radiológica elaborado

Abordagem e Cronograma

3ª Frente do Projeto



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

CONSULTORIA E GESTÃO

3 Recomendações para Aquisição do Sistema de Gestão Hospitalar

OBJETIVOS

- Fornecer recomendações técnicas para a seleção do Sistema de Gestão Hospitalar do Hospital Central de Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso.

PRINCIPAIS ATIVIDADES

1. Compreender as necessidades de tecnologia da informação da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso para o Hospital Central de Alta Complexidade
2. Elencar e qualificar requisitos técnicos necessários para a Solicitação de Propostas (RFP), considerando as necessidades da SES-MT, bem como aspectos relacionados à qualidade e à eficiência das práticas médico-assistenciais e de gestão

ENTREGAS

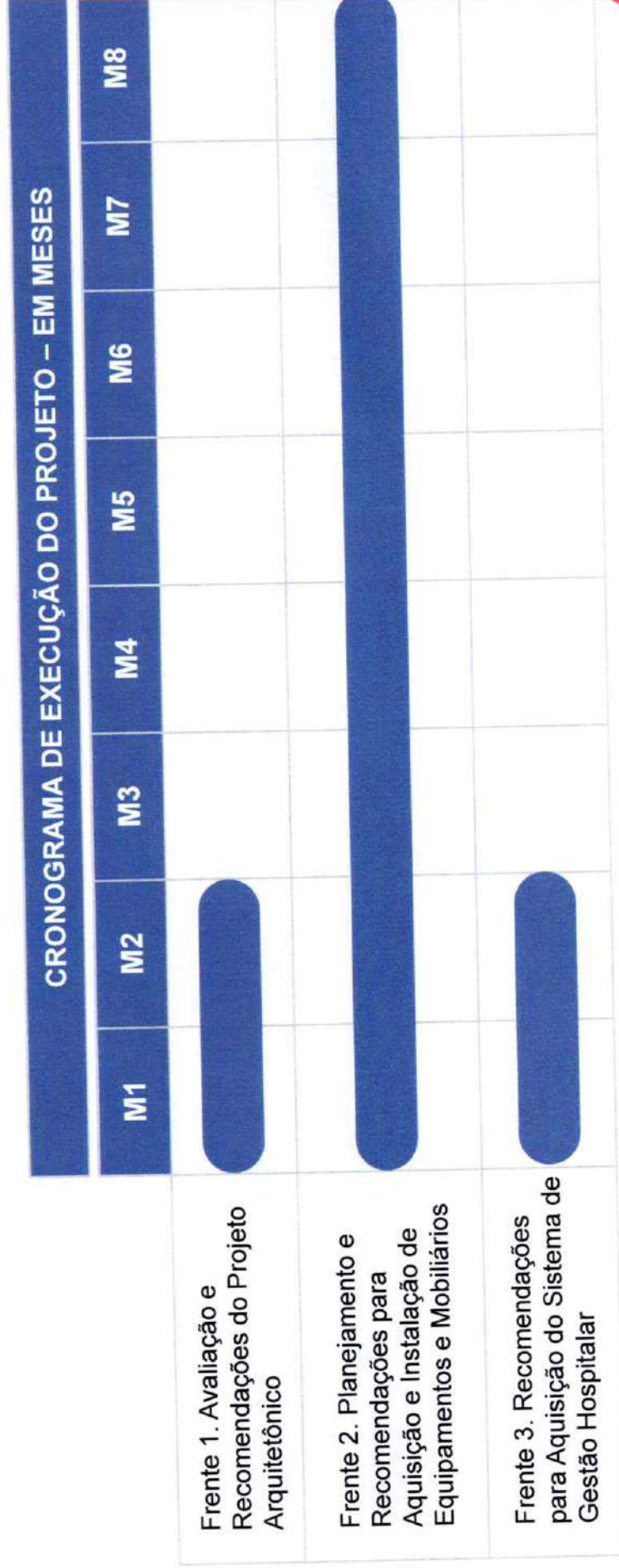
- **ENTREGA 13.** Relatório com recomendações para a solicitação de propostas para aquisição de Sistema de Gestão Hospitalar

Abordagem e Cronograma

Cronograma de Execução do Projeto



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
CONSULTORIA E GESTÃO



Previsão de Abertura
do Hospital

Observações Importantes. Para o cumprimento do cronograma proposto, o contratante deverá disponibilizar, nos tempos previstos, as informações necessárias ao projeto, bem como os recursos humanos, materiais e investimentos requeridos para executar os trabalhos. Se houver impacto no prazo de vigência do contrato pelo não cumprimento dos prazos, será elaborado um Aditivo Contratual em condições a serem acordadas entre as partes.

[Handwritten signature]

Abordagem e Cronograma

Aspectos Fora do Escopo da Proposta Técnica Comercial



EM RELAÇÃO À FRENTE 1.

- Elaborar projeto / plantas arquitetônicas
- Acompanhar e/ou fiscalizar a execução de obras do Hospital Central de Alta Complexidade
- Obter e/ou apoiar a SES-MT na obtenção de aprovações legais e/ou licenças de funcionamento dos serviços
- Realizar cálculo / estudo de demanda assistencial e/ou custeio / viabilidade dos projetos de curto, médio e longo prazos
- Elaborar desenho dos fluxos e/ou processos assistenciais e gerenciais

EM RELAÇÃO À FRENTE 2.

- Realizar a negociação de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários em nome da SES-MT
- Elaborar Termos de Referência e/ou minutas contratuais para aquisição de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários
- Coordenar as solicitações de cotação e de proposta aos fornecedores de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários
- Realizar a instalação de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários no Hospital Central de Alta Complexidade
- Dimensionar, planejar e/ou orientar em quaisquer etapas de aquisição relacionados a materiais, medicamentos, equipamentos não-médicos (como por exemplo, lavanderia, cozinha e outros), enxoval, uniformes e outros

EM RELAÇÃO À FRENTE 3.

- Elaborar solicitações de cotação e de proposta aos potenciais fornecedores de sistema de gestão hospitalar
- Apoiar e/ou realizar o processo de contratação e/ou negociação com potenciais fornecedores
- Elaborar plano para contratação e/ou implantação do sistema de gestão hospitalar

Observação Importante. Adicionalmente, não faz parte desta proposta técnica comercial a realização de quaisquer outras demandas que não estejam descritas na abordagem técnica deste documento.

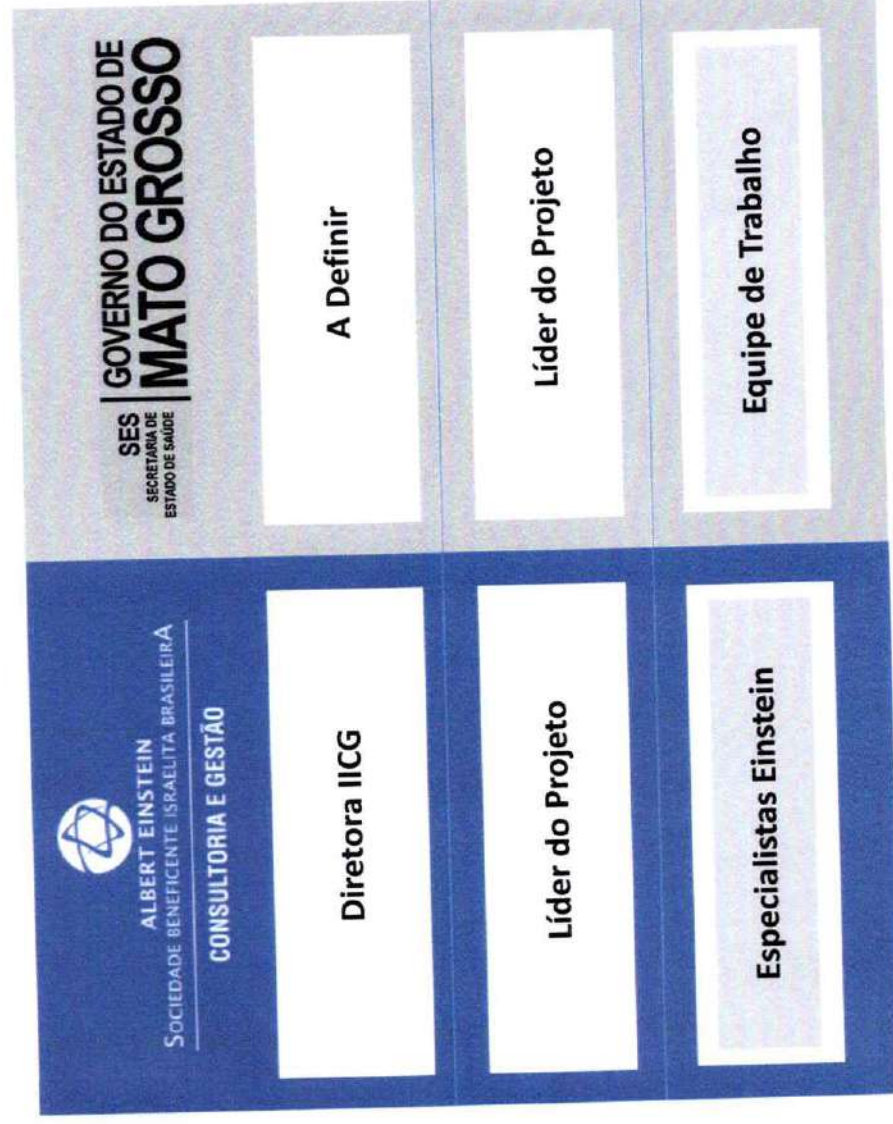
R

Abordagem e Cronograma

Estrutura de Governança do Projeto



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
CONSULTORIA E GESTÃO



Comitê Executivo

- Participar das reuniões mensais de Governança
- Definir *guidelines* e expectativas em relação aos entregáveis
- Aprovar as definições do projeto

Gestão do projeto

- Gerenciar a implementação do Projeto
- Coordenar as ações para viabilizar o alcance dos resultados e zelar pela qualidade das entregas

Time de trabalho

- Executar as atividades do projeto conforme cronograma
- Gerar alternativas e estruturar ações para o aperfeiçoamento do projeto
- Elaborar as entregas previstas para o projeto

Investimento

Investimento do Projeto de Consultoria



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
CONSULTORIA E GESTÃO

O investimento para a elaboração do projeto de consultoria e as condições de pagamento estão especificados abaixo:

Valor Total do Investimento
R\$ 1.490.000,00

Condições de Faturamento e Pagamento

Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6	Parcela 7	Parcela 8
R\$ 238.400,00 na Entrega nº. 1	R\$ 238.400,00 na Entrega nº. 13	R\$ 238.400,00 nas Entregas nº. 2 e 3	R\$ 154.960,00 nas Entregas nº. 4, 5, 6 e 12	R\$ 154.960,00 nas Entregas nº. 7 e 8	R\$ 154.960,00 na Entrega nº. 9	R\$ 154.960,00 na Entrega nº. 10	R\$ 154.960,00 na Entrega nº. 11

O prazo para pagamento dos serviços de consultoria é de 30 dias após a data de faturamento das parcelas acima mencionadas.

Custos e Despesas

O valor do investimento **INCLUI** despesas logísticas (transportes aéreos/terrestres e hospedagens) dos consultores Einstein incorridas durante o projeto. Tais despesas ficarão sob responsabilidade da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein.

B

Condições Gerais da Proposta



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

CONSULTORIA E GESTÃO

- Para o cumprimento do cronograma proposto, o contratante deverá disponibilizar, nos tempos previstos, as informações necessárias ao projeto, bem como os recursos humanos, materiais e investimentos requeridos para se executar os trabalhos. Se houver impacto no prazo de vigência do contrato pelo não cumprimento dos prazos, será elaborado um Aditivo Contratual em condições a serem acordadas entre as partes.
- Documentos como relatórios, planilhas e outros, pertinentes a ambas as partes, são estritamente confidenciais e não poderão ser acessado por pessoas, dentro ou fora da Instituição Cliente ou da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein - SBIBAE, que não estejam diretamente ligadas ao projeto ou ser utilizado para outros fins que não a própria consultoria.
- O cliente não poderá utilizar-se do nome da SBIBAE, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis, excetuando-se em caso de aprovação prévia da SBIBAE.
- Todo e qualquer informe referente à Consultoria e ao IICG, deverá ser submetido previamente para aprovação.
- O cliente desde já autoriza o IICG a utilizar seu nome em sua lista de clientes de consultoria.
- Uma vez aceita a proposta, será elaborado o contrato de prestação de serviços entre as partes, o acordo de confidencialidade, as condições de distrato e de divulgação pública dos serviços prestados pelo IICG.
- Os dados solicitados pela Consultoria Einstein deverão ser disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para a execução do projeto.
- **Esta proposta terá a validade de 30 dias.**

Termo de Aceite da Proposta



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
CONSULTORIA E GESTÃO

São Paulo/SP, ____ de ____ de 2022

Concordamos e solicitamos a correspondente minuta para contratação nos termos previstas na presente proposta sob nº. 677.09/2022.

Valor total da proposta:

Forma de pagamento:

Razão Social:

Inscrição Estadual:

CNPJ:

Endereço completo:

“Estou ciente e de acordo que, após a assinatura deste formulário, o valor da proposta será devido pela Instituição na forma de pagamento acima ofertado.”

Representante Legal

Termo de Confidencialidade



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

CONSULTORIA E GESTÃO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – 677.09/2022 Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso

Este material é **ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL** e não poderá ser acessado por pessoas, dentro ou fora da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, que não estejam **diretamente** ligadas ao processo de consultoria, ou ser utilizado para outros fins que não a própria consultoria.

Sob hipótese alguma, outras entidades ou organizações que não a Instituição Cliente e/ou a SBIBHAE poderão ter acesso a estes materiais sem a autorização explícita e por escrito dos dirigentes do IICG-Einstein.



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

CONSULTORIA E GESTÃO

B